

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS,
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E CONFLITOS RELACIONADOS À
ARBITRAGEM DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

DISTRIBUIÇÃO COM URGÊNCIA

CORSAN-CORVIAM CONSTRUCCION S.A DO BRASIL, filial de sociedade estrangeira com endereço na Av. Brasil, 1640, sala 01 – Jardim América, São Paulo/SP - CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 15.271.426/0001-57 (“Corsan-Corviam”); **ISOLUX INGENIERIA S.A DO BRASIL**, filial de sociedade estrangeira com endereço na Av. Brasil, 1640, sala 02 – Jardim América, São Paulo/SP - CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.432.806/0001-51 (“Isolux Ingenieria”); **ISOLUX PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF n. 07.356.815/0001-57 (“Isolux Projetos”); **ISOLUX PROJETOS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada com endereço na Rua Oscar Freire, 379, conj. 172 – Jardim Paulista, São Paulo/SP – CEP 01426-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 14.281.137/0001-76 (“Isolux Participações”); e **ISOLUX CORSAN DO BRASIL**, sociedade limitada com endereço na Avenida Brasil, 1640, sala 04 – Jardim América – CEP 01430-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.101.222/0001-51 (“Isolux Brasil” e, em conjunto com as demais, “Grupo Isolux” ou “Autoras”), por seus advogados (**doc. 1**), vêm formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento no artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“**LRFE**”), pelas seguintes razões.

I. PRELIMINARMENTE: O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL É MEDIDA DE URGÊNCIA

1. O ajuizamento deste Pedido de Recuperação Judicial é urgente, pois além da crise econômica que vem sendo enfrentada pelas Autoras, existem pedidos de falência ajuizados contra a empresa Corsan-Corviam, uma das devedoras.

2. Da análise do *print* anexo (**doc. 12**) se tem que o primeiro pedido de falência contra a empresa foi ajuizado por Map Concreto em 14/8/15, autuado sob o nº 1082716-39.2015.8.26.0100 e distribuído para esta 1ª Vara. O edital de citação foi publicado na data de hoje (24/7/17), de modo que após 20 dias dessa publicação se iniciaria o prazo de 10 dias para apresentação de contestação¹.

3. Diante deste contexto, não restou alternativa às Requerentes senão tomar ciência imediata do edital e, nos termos do art. 95 da Lei 11.101/05, ajuizar o presente Pedido de Recuperação Judicial como único meio de garantir a reestruturação do Grupo, a retomada das suas atividades e a manutenção dos empregos que gera.

II. PREVENÇÃO E COMPETÊNCIA DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DESSA COMARCA DE SÃO PAULO

4. Não obstante a intensa atividade das Requerentes em todo o território nacional, o Grupo Isolux se estabeleceu na cidade de São Paulo - maior centro econômico do país e onde estão suas obras de maior visibilidade, tais como a construção do Rodoanel Norte e a linha 4 do Metrô. Aqui estão localizadas a sua sede administrativa, sua

¹ Lei 11.101/05. Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

diretoria para tomada de decisões e o seu conselho de administração, motivo pelo qual o foro desta comarca da Capital do Estado de São Paulo é o competente para o processamento da presente recuperação judicial, nos termos do art. 3º da Lei 11.101/05².

5. Mais a mais, a prevenção deste D. Juízo decorre do pedido de falência ajuizado pela Map Concreto, que tramita perante esse DD. Juízo, e cuja publicação do edital de citação ocorreu ontem. Trata-se do primeiro pedido de falência promovido em face do Grupo Isolux. Portanto, nos termos do art. 6º, §8º da Lei 11.101/05³, este juízo está prevento para processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial⁴.

III. O GRUPO ISOLUX E O MERCADO DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO BRASIL

6. O Grupo Isolux tem origem em Madri, na Espanha, na década de 30. Desde o início, o Grupo dedica-se a infraestrutura

² Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

³ Art. 6º.

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.

⁴ Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Competência fixada em razão da sede do principal estabelecimento das agravadas e de prevenção gerada por pedido de falência anteriormente distribuído pela própria agravante contra as agravadas (art. 6º § 8º, da Lei nº 11.101/05). Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes. Perícia técnica para apurar a viabilidade das agravadas. Questão não jurídica que refoge à competência do Poder Judiciário. Apresentação de plano único de recuperação judicial. Necessidade. Eventuais distorções dos créditos individuais que devem ser apreciadas e corrigidas caso a caso. Decisão mantida. Agravo a que se nega provimento.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2178366-42.2014.8.26.0000; Relator (a): Pereira Calças; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 09/12/2014; Data de Registro: 12/12/2014)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Pedido de falência distribuído por dependência a pedido anterior, em face do mesmo devedor Aplicação do art. 6º, §8º, da Lei 11.101/2005, que determina a prevenção do juízo que recebeu o primeiro pedido de falência. Conflito procedente para declarar competente o Juízo suscitado.

(TJSP; Conflito de competência 0071061-38.2011.8.26.0000; Relator (a): Moreira de Carvalho; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Mogi das Cruzes - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 19/09/2011; Data de Registro: 21/09/2011)

pesada, que engloba obras de construção civil de grandes instalações, tais como rodovias, túneis, viadutos e edificações de alta complexidade e engenharia, vinculadas a projetos de planejamento urbano. Ao longo dos anos, transformou-se em um dos maiores conglomerados espanhóis, com atuação em mais de 40 países e em 4 continentes nas áreas de infraestrutura, energia, linhas de transmissão e estacionamento.

7. No Brasil, atraído pelo crescimento da economia e desenvolvimento marcante do mercado de construção civil na década de 90, o Grupo Isolux iniciou suas atividades em 1999, quando consolidou suas operações e cresceu exponencialmente, diante das políticas públicas de abertura de mercado proporcionadas pelo governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

8. Desde o início de suas atividades no Brasil, o Grupo Isolux venceu 49 licitações que totalizam um valor contratual de aproximadamente R\$11,1 bilhões, gerando mais de 4.500 empregos diretos e indiretos. Dentre as obras licitadas, se destacam (i) a gestão de autoestradas (cerca de 680 km); (ii) a construção de redes de alta tensão e transmissão de cerca de 2.500 km; (iii) a construção de subestações 500/138 kV Oriximiná e 230/69 kV Laranjal e Macapá, com 450 MVA (megavolt amperes); (iv) a execução de obras de implantação do Trecho Norte do Rodoanel Mario Covas; e (v) a construção das linhas 4, 15 e 17 do Metrô no Estado de São Paulo.

9. Das 49 licitações, 29 obras - cujo valor contratual atinge o montante de R\$7,5 bilhões - já foram finalizadas, contribuindo de forma ativa e significativa para o desenvolvimento da infraestrutura do Brasil. Há ainda projetos em andamento.

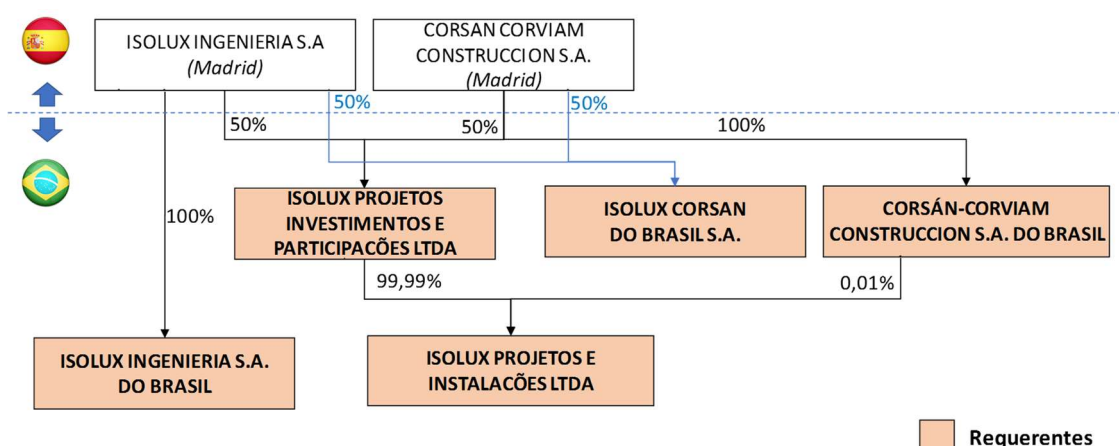
10. As atividades do Grupo Isolux também se expandiram ao resto do país, a exemplo da pavimentação e sinalização da BR-324, que se inicia em Balsas/MA e chega a Salvador/BA; das obras de

duplicação de lotes da BR-381 que liga Belo Horizonte/MG a Governador Valadares/MG; e do Projeto Amazonas, que envolveu a construção de mais de 1.000 quilômetros de linhas de alta tensão na floresta amazônica na região de Manaus/AM. Tais projetos representaram verdadeiro avanço da construção civil e da tecnologia no Brasil.

11. Apesar da sua posição de destaque e dos inúmeros projetos nos quais participou, a severa crise econômica que assolou o Brasil e o mundo levou o mercado de construção a uma das maiores retrações da história⁵, que atingiu as maiores empresas do setor⁶, incluindo o Grupo Isolux.

III. A ESTRUTURA E AS ATIVIDADES DO GRUPO ISOLUX: LITISCONSÓRCIO ATIVO E COMPETÊNCIA

12. Como será detalhado adiante, o Grupo Isolux se estruturou no Brasil por meio de duas filiais da matriz espanhola e outras empresas constituídas no país para atuarem de forma conjunta e organizada:



⁵ <http://exame.abril.com.br/revista-exame/a-crise-e-a-crise-da-construcao/>

⁶ Dentre as quais o Grupo OAS, Grupo UTC, Grupo Ecovix, Grupo Mendes Júnior, Grupo Schahin, Grupo Galvão. <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,crise-leva-253--empreiteiras-a-recuperacao-judicial,1769662>

- **Isolux Ingenieria S.A. do Brasil**

Em 2013, iniciou sua atuação como filial da sociedade estrangeira no Brasil visando desenvolver atividades de engenharia e arquitetura, com foco na instalação de equipamentos, manutenção elétrica e fabricação de aparelhos elétricos, peças e acessórios de uso próprio.

- **Isolux Participações Projetos Investimentos e Participações S.A**

Iniciou sua atuação em 2011 para ser a *holding* do Grupo no Brasil e, portanto, não operacional. A geração de caixa da *holding* consiste, principalmente, nos valores recebidos das demais sociedades a título de dividendos.

- **Corsan-Corviam Construcción S.A. do Brasil**

Filial da sociedade estrangeira, desde 2012 é o braço de engenharia civil do Grupo, atuando em diversos setores deste mercado, tais como a construção de rodovias e ferrovias; obras de acabamento, construção e terraplanagem; e administração de obras.

- **Isolux Projetos e Instalações Ltda.**

Também atua no mercado de engenharia, desde 2011, voltada às obras de fundação; perfurações e sondagens; obras de terraplanagem e administração de obras.

• **Isolux Corsan do Brasil**

Essa empresa subsidiária tem por objeto a execução de obras e a prestação de serviços nas áreas de eletrônica, mecânica, eletromecânica, hidráulica e telecomunicações.

13. As sociedades que compõem o Grupo Isolux são economicamente integradas, mantêm estreita relação operacional, comercial e financeira, atuam de forma concentrada e convergente para um objetivo comum e estão sujeitas a uma direção única. Os diretores são os mesmos em todas elas e formam um grupo societário de fato.

14. Essa profunda integração faz com que a recuperação das atividades e a reestruturação das dívidas de todas seja uma tarefa conjunta e indissociável e é isso o que justifica o ajuizamento da recuperação judicial em litisconsórcio ativo ⁷, como reconhecido pela jurisprudência consolidada do país e já pacificado pelo Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁸.

⁷ Nesse caso, a LRFE determina que se aplique subsidiariamente o Código de Processo Civil: "Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei". Tendo em vista a revogação da Lei 5.869/73 e promulgação da Lei 13.105/15 (o "Novo Código de Processo Civil"), o artigo aplicável é o art. 113, incisos II e III, do CPC, o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

⁸ "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO DE EMPRESAS INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DE FATO. POSSIBILIDADE. Interesse e legitimidade da holding para o pedido recuperacional. Balancete da empresa que demonstra que seu patrimônio líquido atual é insuficiente para saldar as dívidas decorrentes de aval prestado nos contratos firmados por outra empresa do mesmo grupo econômico. Atendimento do disposto no art. 47 da Lei n. 11.101/2005. Viabilidade do processamento do pedido recuperacional conjunto. Intenso vínculo negocial existente entre as agravadas. Celebração de diversos negócios em conjunto e estabelecimento de garantias cruzadas prestadas entre as recuperandas. Decisão agravada mantida. Recurso improvido." (Agravado de instrumento n. 2014254-85.2016.8.26.0000. Relator(a): Hamid Bdine; Comarca: Jaú; Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 15/06/2016; Data de registro: 16/06/2016)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Formação inicial de litisconsórcio ativo – Possibilidade – O Fato de algumas das agravadas terem sede em outras comarcas e outros Estados da Federação, por si só, não constitui óbice para a formação de litisconsórcio ativo por sociedades empresárias integrantes de um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito – Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil aos procedimentos previstos na Lei de Recuperações Judiciais e Falências, dentre os quais as normas que tratam do litisconsórcio – Competência do juízo "a quo" para o processamento, em conjunto dos pedidos de recuperação judicial de sociedades que integram um mesmo grupo econômico – Desnecessidade de prévia

IV. AS RAZÕES DA CRISE DO GRUPO ISOLUX

15. A grave crise que assolou o setor de construção civil culminou com a brusca redução de inúmeros projetos que estavam sendo (ou em vias de ser) executados pelas empresas Autoras.

16. Não é por outro motivo que, como amplamente divulgado na mídia, as empresas de construção civil, preocupadas em manter sua atividade econômica e em preservar sua função social em benefício da coletividade, vêm se socorrendo das recuperações judiciais para tentar equacionar suas dívidas.

17. Se isto já não fosse o bastante, a alta da inflação e dos preços dos insumos aumentaram os custos das operações do Grupo Isolux, o que, aliado à escassez de crédito no mercado, gerou um descasamento completo nas contas de todas as empresas.

18. Ainda, a severa crise governamental do Brasil vem afetando umbilicalmente as atividades das Requerentes, uma vez que diversas obras públicas foram há meses paralisadas, sem qualquer previsão de retomada. A administração pública, permeada pela crise, acabou por cortar despesas e descumprir contratos de obras públicas.

produção de perícia contábil – Comprovação da viabilidade econômica das agravadas que não constitui requisito para o processamento da recuperação judicial – Disposições na Lei 11.101/2005 que possibilitam aos credores, inclusive com formalização de comitê, o acompanhamento mensal das atividades das devedoras, com apresentação de relatórios pelo administrador judicial, incumbido inclusive de contratar profissionais especializados para auxiliá-lo no exercício de suas funções – Decisão mantida - Recurso improvido.”

(Agravado de instrumento n. 2048229-98.2016.8.26.0000 Relator(a): Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 15/08/2016; Data de registro: 17/08/2016)

19. Em sua atuação no Brasil, das 49 licitações vencidas pelo Grupo Isolux, 17 resultaram em distratos antes do término das obras contratadas e, como resultado desses distratos, o Grupo tem atualmente cerca de R\$ 250 milhões em disputas judiciais e administrativas, além de outros ativos relevantes.

20. Apesar da alta inadimplência de seus clientes, incluindo o poder público, o Grupo Isolux utilizou do seu próprio fluxo de caixa e despendeu vultuosas quantias para manter seus canteiros de obras a todo vapor a fim de suportar e cumprir os prazos de entrega de todos os projetos já iniciados, em respeito a todos os seus funcionários e credores.

21. Entretanto, a utilização de capital próprio para execução de obras que até hoje não tiveram seus custos adimplidos pelos contratantes “sangrou” ainda mais o caixa do Grupo Isolux. Em outras palavras: o que já estava ruim piorou.

22. Neste cenário, sem condições de arcar com o pagamento dos seus vários fornecedores, funcionários e parceiros, o Grupo Isolux se viu forçado a renegociar suas dívidas com credores quirografários, que aderiram em sua maioria a um plano de simples alongamento da dívida (sem aplicação de qualquer deságio), o que culminou com o ajuizamento do pedido de homologação de plano de recuperação Extrajudicial⁹ em 18 de janeiro (**doc. 13**).

23. Apesar de homologado por esse MM. Juízo, o fluxo inicialmente previsto no plano para pagamento dos seus credores não pôde ser cumprido. A inadimplência do plano tem como pilares: (i) o atraso significativo no recebimento relativo a projetos nos quais o Grupo Isolux participava; (ii) o não encerramento de procedimento arbitral que envolve recebível em favor das devedoras no valor aproximado de R\$ 200 milhões

⁹ autuado sob o nº 1003856-87.2016.8.26.0100, em trâmite perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais desta Comarca da capital de São Paulo

dentro do prazo esperado; e (iii) a severa deterioração da situação financeira dos seus acionistas na Espanha. Assim, diante desse quadro, e das ações tomadas por diversos credores que ingressaram com ações de execuções, pedidos de falência e cumprimentos de sentença contra empresas do Grupo Isolux, não restou alternativa que não o ajuizamento do presente Pedido de Recuperação Judicial, a fim de que as Autoras possam submeter aos credores um Plano com novas condições de pagamento mais adequadas ao ritmo de manutenção e previsão de crescimento de suas atividades.

24. São estes, portanto, os principais motivos para o ajuizamento da presente recuperação judicial.

V. A RETOMADA FINANCEIRA DO GRUPO ISOLUX E A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES

25. Com o reescalonamento de suas dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, com a adesão ao PERT (Programa Especial de Regularização Tributária) e com o parcelamento de suas dívidas fiscais com fato gerador em 2017, a empresa volta a estar apta a participar de licitações públicas. O vasto acervo técnico de mais de 40 obras (realizadas ou em andamento) acumulado ao longo dos últimos anos certamente a qualifica para voltar ao mercado de forma competitiva.

26. Neste cenário, e mediante a reestruturação de suas dívidas, as Autoras podem se recuperar a ponto de aproveitar a retomada de investimentos em infraestrutura, que certamente acontecerá após o período de aprovação de reformas levadas a cabo pelo governo brasileiro.

27. O Grupo Isolux conta ainda com ativos de aproximadamente R\$ 250 milhões, oriundos de várias disputas em andamento com histórico e jurisprudência que justificam sua expectativa, além de outros ativos. Com esses recursos, a empresa pretende liquidar parte

substancial de suas dívidas, bem como reequilibrar seu caixa para manter-se em atividade.

28. Os contratos e operações em fase de execução devem suprir a sua eventual necessidade adicional de caixa.

VI. REQUISITOS, INSTRUÇÃO E PEDIDOS

29. Os requisitos necessários para ajuizamento e processamento desta recuperação judicial, nos termos do art. 48 da LFRE, estão presentes. A fim de facilitar a análise da documentação exigida pelo art. 51, abaixo o relatório gerencial dos documentos que instruem este Pedido de Recuperação Judicial:

LFRE, Art. 51 - Documentação Necessária		
Dispositivo LFRE	Descrição	Documentos
Art. 51, inciso II	Demonstrações contábeis das Requerentes, compostas pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e também os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial.	Doc. 3-A Doc. 3-B Doc. 3-C Doc. 3-D Doc. 3-E
Art. 51, inciso III	Relação nominal dos credores consolidada das Requerentes.	Doc. 6
Art. 51, inciso IV	Relação consolidada dos funcionários das Requerentes, <u>sob segredo de justiça.</u>	Doc. 5
Art. 51, inciso V	Certidão de regularidade das Requerentes emitida pela Junta Comercial, atos constitutivos atualizados e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Doc. 2-A Doc. 2-B Doc. 2-C Doc. 2-D Doc. 2-E
Art. 51, inciso VI	Relação dos bens particulares dos acionistas e administradores do Grupo Isolux, <u>sob segredo de justiça.</u>	Doc. 7

Art. 51, inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias, <u>sob segredo de justiça.</u> <u>As autoras declaram não possuir aplicações financeiras, razão pela qual dispensado o documento.</u>	Doc. 4-A Doc. 4-B Doc. 4-C Doc. 4-D Doc. 4-E
Art. 51, inciso VIII	Certidões de protesto das Requerentes.	Doc. 8-A Doc. 8-B Doc. 8-C Doc. 8-D Doc. 8-E
Art. 51, inciso IX	Relações de todas as ações judiciais em que as Requerentes figuram como parte.	Doc. 9-A Doc. 9-B Doc. 9-C Doc. 9-D Doc. 9-E
Art. 48, incisos I a IV	Certidões negativas de distribuição falimentar e criminal em nome das Requerentes e certidões negativas em nome dos administradores das Requerentes.	Doc. 10-A Doc. 10-B Doc. 10-C Doc. 10-D Doc. 10-E

LSA, Art. 122 e CC, Art. 1.071 Documentação Necessária		
Dispositivo LSA e CC	Descrição	Documentos
Art. 122, inciso IX da LSA e Art. 1.071, VIII do CC	Atas de assembleias gerais extraordinárias e de reunião de sócios que autorizam o ajuizamento da Recuperação Judicial pelas Requerentes.	Doc. 11-A Doc. 11-B Doc. 11-C Doc. 11-D Doc. 11-E

30. Dentre os documentos apresentados, há alguns sigilosos, tais como a relação dos salários dos empregados (art. 51, IV, da LFRE), a relação dos bens pessoais de seus administradores (art. 51, VI), e os extratos das contas bancárias do Grupo Isolux (art. 51, VII). Assim, devido à natureza sensível das informações contidas nesses documentos, é

importante que o seu conteúdo não seja de livre acesso, devendo ser restrito aos casos de real e comprovada necessidade, conforme analisado e determinado por esse D. Juízo, razão pela qual esses documentos são apresentados em sigilo.

31. Deste modo, diante do exposto, o Grupo Isolux requer, com fundamento no art. 52, da LFRE:

- (i) o **deferimento do processamento** da recuperação judicial em litisconsórcio ativo do Grupo Isolux, com a consequente **nomeação do administrador judicial** e a **suspensão de todas as ações e execuções** em face das referidas sociedades;
- (ii) a autuação em **segredo de justiça** da relação dos bens particulares dos seus sócios e administradores, da relação de seus funcionários e respectivos salários, e dos extratos das contas bancárias, com fundamento no art. 189, III, do CPC¹⁰, de modo que seu acesso se dê somente mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação do Grupo Isolux e do Ministério Público¹¹;
- (iii) a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal e Estadual a respeito do processamento da recuperação judicial;
- (iv) a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da LFRE;

¹⁰ Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos: (...) III – em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade.

¹¹ Artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.

- (v) a realização de todas as intimações relativas ao presente pedido em nome do advogado **Thomas Benes Felsberg**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 19.383, com escritório na Av. Cidade Jardim, 803, 5º andar, Jd. Paulistano, São Paulo – SP, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §5º, do CPC; e
- (vi) a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma legal.

32. Atribui-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 318.866.379,09 (trezentos e dezoito milhões oitocentos e sessenta e seis mil trezentos e setenta e nove reais e nove centavos) reais.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo/SP, 24 de julho de 2017.

Thomas Benes Felsberg

OAB/SP nº 19.383

Fabiana Bruno Solano Pereira

OAB/SP nº 173.617

Bruna Meller Scardoa

OAB/SP nº 257.311

Beatriz Leite Kyrillos

OAB/SP nº 329.722

Luciano Junqueira de Almeida Prado

OAB/SP nº 394.088